



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 334388/2019

Interessada - Município de Chapada dos Guimarães

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães - SES

Procuradora - Rosane Costa Itacaramby – OAB/MT 8.755

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 29/11/2024

Acórdão nº 677/2024

Auto de Infração nº 193160 E de 09/07/2019. Por promover queimada a céu aberto de resíduos sólidos depositados na área do lixão municipal, oriundos da coleta domiciliar e outras origens; por estar operando atividade de depósito de resíduos sólidos, sem o obrigatório licenciamento ambiental. Conforme o descumprimento do Termo de Embargo 17022 E datado de 29/08/2017. Decisão Administrativa nº 5462/SGPA/SEMA/2020, homologada em 22/12/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fulcro nos artigos 62, inciso XI, artigo 66 e 79, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da Relatora: conheceu o recurso, todavia o desproveu, mantendo em sua íntegra a decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para desprover o recurso, perfazendo contra o atuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com fulcro nos artigos 62, inciso XI, artigo 66 e 79, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Luana Maria de Andrade

Representante da FECOMÉRCIO

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.